

MAI.19

CHINA/MACAU

China - A nova lei do investimento estrangeiro

No passado mês de Março foi aprovada pelo Congresso Nacional da República Popular da China, uma nova lei para regular o investimento estrangeiro, a qual entrará em vigor em 1 de Janeiro de 2020.

Esta nova lei irá substituir o atual regime jurídico de investimento estrangeiro, que remonta a 1979 e assenta em três diplomas legais: a Lei das Empresas Cooperativas Sino-Estrangeiras (“CJV”), a Lei das Empresas Sino- estrangeiras Joint-ventures (“EJV”) e a Lei das Empresas de capitais exclusivamente estrangeiros (“WFOE”).

Nos últimos anos, estas três leis foram amplamente criticadas pelos investidores estrangeiros face às restrições que impõem e às ineficiências nos processos de constituição, aprovação e registo na China de empresas com capital estrangeiro.

Com a recente aprovação da nova lei, o Governo chinês pretendeu agilizar o atual regime jurídico do investimento estrangeiro, abolindo as três referidas leis em vigor e homologando diretrizes genéricas para regulamentar, a posteriori, todos os tipos de investimento externo na China.

Pretende a presente nota informativa sumariar as alterações que devem ser consideradas pelas empresas de capitais estrangeiros já constituídas na China, bem como pelos investidores estrangeiros que visem constituir empresas na China antes da entrada em vigor do novo diploma legal.

No passado mês de Março foi aprovada pelo Congresso Nacional da República Popular da China, uma nova lei para regular o investimento estrangeiro, a qual entrará em vigor em 1 de Janeiro de 2020.

Considerações práticas para sociedades de capitais estrangeiros (parcial ou total) já constituídas na China:

A nova lei prevê um período de transição de cinco anos para as sociedades já constituídas na China, durante o qual as empresas podem optar por manter sua estrutura original ou por aplicar a nova lei, alterando a sua organização societária.

CHINA/MACAU

Algumas alterações serão mesmo obrigatórias para todas as sociedades de capitais estrangeiros, dado que as três leis anteriores que regulam o investimento estrangeiro serão extintas, exigindo a revisão de diversos documentos societários, incluindo, mas não se limitando, aos estatutos das sociedades e aos contratos de Joint-ventures/acordos de acionistas.

A implementação da lei nova envolverá a revisão e renegociação entre os sócios/acionistas de matérias relativas ao número e mandatos de Administradores/Diretores, ao direito de voto em determinados assuntos, distribuição de lucros, transferência de participações sociais, entre outras.

Será, assim, relevante para as sociedades definir a curto prazo uma estratégia de renegociação destas matérias, que permita a revisão e a reformulação dos documentos societários com base no acordo das Partes.

Considerações práticas para os investidores que pretendam constituir sociedades na China, antes da entrada em vigor da nova lei do investimento estrangeiro:

A regra para todas as sociedades constituídas na China antes da entrada em vigor da nova lei, será a da aplicação do regime jurídico estabelecido nos três diplomas vigentes e a subsequente revisão dos documentos societários após 1 de janeiro de 2020.

Apenas serão excluídas desta regra, as sociedades que novos regulamentos venham especificar como estando ao abrigo da nova lei de investimento estrangeiro.

No caso de investidores estrangeiros que optem por constituir sociedades na China antes de 1 de Janeiro de 2020, algumas precauções poderão reduzir incertezas que antecedem a entrada em vigor desta nova legislação:

Para as WFOES (sociedade detidas exclusivamente por capitais estrangeiros): considerando que a lei vigente que regula as WFOES não difere substancialmente da Lei Societária que será aplicável após 1 de Janeiro de 2020, os investidores poderão considerar não se referir especificamente às leis e disposições aplicáveis na elaboração dos seus estatutos societários, por forma a evitar revisões substanciais ao abrigo da nova lei.

Já os investidores estrangeiros que pretendam investir na China por via de uma Joint-venture, poderão evitar renegociações com os acionistas sobre assuntos societários relevantes, acordando previamente sobre estas matérias ao abrigo da nova lei societária, sendo este acordo implementado e arquivado na sociedade imediatamente após a data da entrada em vigor da nova lei.

No caso de investidores estrangeiros que optem por constituir sociedades na China antes de 1 de Janeiro de 2020, algumas precauções poderão reduzir incertezas.

CHINA/MACAU

Concluindo:

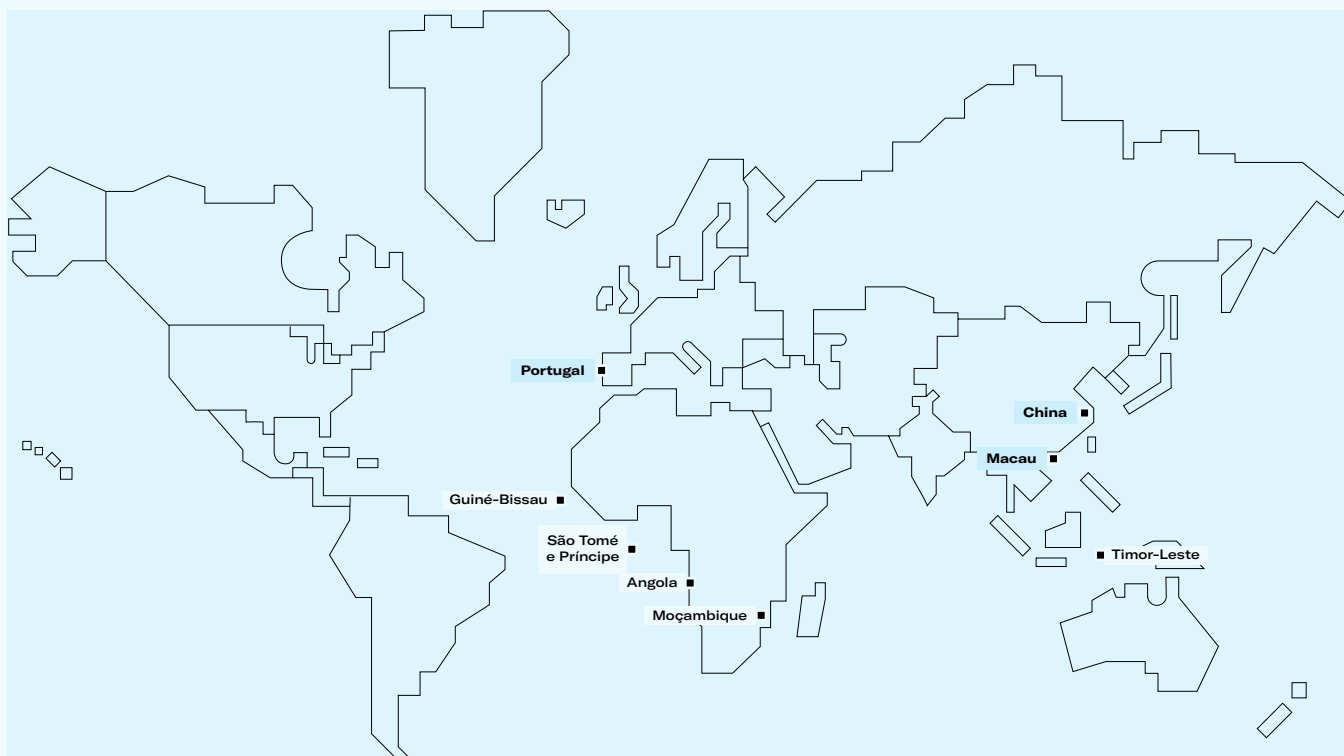
As considerações e observações práticas supra enunciadas pretendem dar a conhecer sumariamente aos investidores estrangeiros as alterações que irão vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2020 em matéria de investimento estrangeiro.

Os acionistas, administradores e diretores destas sociedades devem estar cientes deste novo regime jurídico e preparados para promover a adaptação das suas estruturas societárias na China, em cumprimento da nova legislação.

Estas alterações obrigam as sociedades já constituídas na China e as que sejam constituídas até à vigência da nova lei, a implementar revisões na sua estrutura organizacional societária durante um período de transição de 5 anos.

Os acionistas, administradores e diretores destas sociedades devem estar cientes deste novo regime jurídico e preparados para promover a adaptação das suas estruturas societárias na China, em cumprimento da nova legislação.

A PLMJ China DESK, conjuntamente com os seus parceiros na China Continental -PLMJ Colab, presta assistência jurídica aos seus Clientes com investimentos na China, fazendo uma análise preliminar das revisões necessárias e o acompanhando todo o processo de revisão e renegociação legalmente exigíveis para cada tipo de sociedade. ■



PLMJ COLAB ANGOLA — CHINA/MACAU — GUINÉ-BISSAU — MOÇAMBIQUE — PORTUGAL — SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE — TIMOR-LESTE

O presente documento destina-se a ser distribuído entre clientes e colegas e a informação nele contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O seu conteúdo não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do(s) editor(es). Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este tema contate **Rita Assis Ferreira** (rita.assisferreira@plmj.pt).